



LEI MUNICIPAL Nº 5.211, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído, compete:

I – subsidiar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento das diretrizes para a política agrícola municipal;

II – organizar as demandas locais do setor agropecuário e agroindustrial;

III – subsidiar e aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, elaborado pelo Município, bem como acompanhar a sua execução;

IV – articular-se com os demais Conselhos de Desenvolvimento Rural;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VI – articular, opinar e adequar as políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual irá regulamentar e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 20 (vinte) membros, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da unidade com sede em Guaratinguetá, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;



IV – 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Guaratinguetá;

V – 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá;

VI – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá;

VII – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa dos Produtores de Arroz do Vale do Paraíba;

VIII – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;

IX – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

X – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação.

§ 1º O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão indicados pelas respectivas entidades e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de sua diretoria.



Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá fornecer a infraestrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e, revoga a Lei Municipal nº 2.555, de 22 de março de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.